



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei 023/96

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 06 / outubro / 19 96

Protocolado sob n.º 1725/fls. 09

A n d a m e n t o

Com 10.12.96 o presente projeto foi encaminhado a Secretaria.

PLE 023/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021410 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5BA644A96497517F41094EADB1CE2211





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 03 de dezembro de 1996.

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei nº 023/96, que autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a FEPAM e dá ou tras providências.

O presente Projeto de Lei, vem atender as diretrizes do Governo do Estado, concernente a descentralização de atividades por parte dos Municípios, em especial no que diz respeito o licenciamento e a fiscalização das atividades constantes da listagem anexa.

Outrossim, o projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação desta Casa, prevê as seguintes licenças:

- A) Licença Prévia (LP)
- B) Licença de Instalação (LI)
- C) Licença de Operação (LO)

O controle e a avaliação da parceria, objeto deste convênio, serão efetuados pela FEPAM e a Prefeitura Municipal de Guaíba, através de reuniões periódicas, acordadas entre as partes.

.....

PLE 023/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021410 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5BA644A96497517F41094EADB1CE2211

RECEBIDO

06/12/96

16:40 HORAS

SECRETARIA

Phen





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO

Por sua relevância, pela abrangência social que trará ao nosso Município, esperamos contar com a colaboração de Vossa Senhoria no sentido de fazer tramitar o projeto de Lei em pauta, velemos-nos do presente para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosas Saudações.

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilm^o. Sr.
M.D. Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores .
N/C.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
 ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 023/96

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA
 A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDA-
 ÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIEN
 TAL HENRIQUE ROESSLER - FEPAM E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
 FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
 sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar co
 vênio com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roesle
 FEPAM com vistas, em especial, a descentralizar o licenciamento e
 fiscalização das atividades constantes da listagem anexa, podendo
 ser ampliada de acordo com as peculiaridades de cada Município e d
 acordo com a Lei nº 10.330, art. 17 de 27 de dezembro de 1994
 demais preceitos legais em vigor.

ARTIGO 2º - As licenças a que se refere o presente Convênio
 são as definidas pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho d
 1990, que regulamente a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto
 1981, identificadas no presente Convênio.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua public
 ção, surtindo seus jurídicos efeitos a partir de 21 de outubro de
 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos


 JOÃO COLLARES
 Prefeito Municipal

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

LUIZ CARLOS DOS REIS GOULART

Soc. Mus. de Adm. e Des. Municipal

PLE 023/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaibars.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 021410 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5BA644A96497517F41094EADB1CE2211





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EM AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

Convênio que celebram entre si a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM e o Município de Guaíba com vistas à descentralização das ações ambientais.

Por este instrumento, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler, pessoa jurídica de direito privado, CGC Nº 93.859.817/0001-09, com sede na Av. A. J. Renner, 10, em Porto Alegre - RS, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, a seguir denominada FEPAM, e de outro lado, o Município de Guaíba, pessoa jurídica de direito público, CGC Nº 88811922/0001-20, com sede na Av. Nestor de Moura Jardim, 111, naquele município, doravante denominado de CONVENIADO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, que ao fim assinam o presente Convênio, tem justo e acertado, entre si, as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a parceria entre a FEPAM e o Município de Guaíba com vistas, em especial, a descentralizar o licenciamento e a fiscalização das atividades constantes da listagem anexa, podendo ser ampliada de acordo com as peculiaridades de cada município e de acordo com o art. 17 da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e demais preceitos da legislação em vigor.

Parágrafo único - As licenças a que se refere o presente Convênio são as definidas pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, abaixo identificadas:

I - Licença Prévia (LP): na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

w

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler/RS

Av. A.J. Renner, 10 - Fones (051) 342-3719 (ramal 256 para fax) e 343-4943 - Telefax PABX 337-4737 - CEP 90245-000 - Porto Alegre

PLE 023/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021410 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5BA644A96497517F41094EADB1CE2211





II - Licença de Instalação (LI): autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias e de Instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O controle e a avaliação da parceria, objeto deste convênio, serão efetuados pela FEPAM e o CONVENIADO, através de reuniões periódicas, acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nas ações ora descentralizadas, para a execução do presente Convênio, serão de inteira responsabilidade do CONVENIADO, quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente, venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente, sem prejuízo da ação supletiva que vier a ser exercida pela FEPAM.

Parágrafo único - Nesses casos, a FEPAM avaliará as responsabilidades do CONVENIADO, podendo, se assim for entendido, denunciar o presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Para a operacionalidade do presente Convênio, são firmados os seguintes compromissos:

I - caberá à FEPAM:

- a) no prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste Convênio, proceder ao treinamento jurídico/administrativo dos técnicos do CONVENIADO, para exercício das competências descentralizadas;
- b) dar suporte técnico ao CONVENIADO através de reuniões técnicas periódicas a serem acordadas entre as partes;

w

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler/RS

Av. A.J. Renner, 10 - Fones (051) 342-3719 (ramal 256 para fax) e 343-4943 - Telefax PABX 337-4737 - CEP 90245-000 - Porto Alegre -

PLE 023/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021410 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5BA644A96497517F41094EADB1CE2211





II - caberá ao CONVENIADO:

- a) atender às normas e procedimentos da FEPAM, que farão parte integrante do presente convênio;
- b) apresentar à FEPAM, trimestralmente, durante a vigência deste Convênio, o cadastro das atividades licenciadas, conforme modelo anexo, juntamente com cópia da última licença fornecida a cada atividade;
- c) apresentar à FEPAM, trimestralmente, durante a vigência deste Convênio, relatório dos totais arrecadados, provenientes das atividades de Licenciamento, repassando à FEPAM o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) o percentual previsto no item anterior poderá ser revisto no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Convênio.

III - O CONVENIADO anexa, neste ato, os documentos comprobatórios de cumprimento aos pré-requisitos estabelecidos para a sua qualificação à assinatura deste instrumento, dos valores praticados pela FEPAM.

IV - As decisões oriundas deste Convênio serão formalizadas através de atos administrativos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental efetuado ao CONVENIADO pelo requerente da licença deverá atender legislação municipal específica, e seus valores não poderão exceder os da tabela de valores praticados pela FEPAM, conforme cópia anexa.

CLÁUSULA SEXTA

A autuação e aplicação de penalidades por infrações ao meio ambiente deverá atender legislação municipal específica.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler/RS

Av. A.J. Renner, 10 - Fones (051) 342-3719 (ramal 256 para fax) e 343-4943 - Telefax PABX 337-4737 - CEP 90245-000 - Porto Alegre

PLE 023/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021410 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5BA644A96497517F41094EADB1CE2211





CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência do presente convênio será de 03 (três) anos, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual tempo, no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro de Porto Alegre - RS, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, mesmo competente, para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA

A implantação do presente Convênio fica condicionada, quanto ao município de Guaíba, à aprovação da Câmara de Vereadores.

E, por assim terem justo e conveniente, firmas as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também abaixo assinam:

Porto Alegre, 21 de outubro de 1996.

Verena Nygaard
Diretora-Presidente da FEPAM

João Collares
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Ricardo Luiz Dobrovolski

Representante da FAMURS
convguab

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler/RS

Av. A.J. Renner, 10 - Fones (051) 342-3719 (ramal 256 para fax) e 343-4943 - Telefãx PABX 337-4737 - CEP 90245-000 - Porto Alegre

PLE 023/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021410 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5BA644A96497517F41094EADB1CE2211

